

À CÂMARA NORMATIVA E RECURSAL DO CONSELHO DE POLÍTICA  
AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – CNR/COPAM

Ref.: Relatório de Vista relativo à proposta de Deliberação Normativa COPAM nº 174, de 29 de março de 2012, “*Ad Referendum*”, que estabelece procedimento para a regularização ambiental da pesquisa mineral de empreendimentos que necessitem de Supressão de Vegetação Nativa Secundária em estágios Médio e Avançado de Regeneração, pertencente ao Bioma Mata Atlântica e inclui codificação junto a Listagem A - Atividades Minerárias do Anexo Único da Deliberação Normativa Copam nº 74, de 9 de setembro de 2004, e dá outras providências.


Os Conselheiros que abaixo assinam propõem o **DEFERIMENTO** da Deliberação Normativa COPAM 174/2012, com as alterações constantes deste relato.

É o nosso Parecer.

Belo Horizonte, 08 de agosto de 2012.

  
Paula Meireles Aguiar

Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG

  
Ligia Vial Vasconcelos

Movimento Verde de Paracatu – MOVER

  
Carlos Alberto Santos Oliveira


Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais – FAEMG

Josálvaro de Castro Guimarães  
Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM

  
Thaís Rego de Oliveira  
SINDIEXTRA

  
Marco Túlio Simões Coelho  
Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais – IBAMA

  
Fernando Antônio Rodrigues de Oliveira  
Sindicato dos Geólogos no Estado de Minas Gerais - SINGEO

  
Carlos Eduardo Ferreira Pinto  
Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável**

Secretário: Adriano Magalhães Chaves

**Expediente**

Deliberação Normativa COPAM nº 174, de 29 de março de 2012.

Estabelece procedimento para a regularização ambiental da pesquisa mineral de empreendimentos que necessitem de Supressão de Vegetação Nativa Secundária em estágios Médio e Avançado de Regeneração, pertencente ao Bioma Mata Atlântica e inclui codificação junto a Listagem A - Atividades Minerárias do Anexo Único da Deliberação Normativa Copam nº 74, de 9 de setembro de 2004, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL - COPAM, tendo em vista o disposto no art. 214, § 1º, IX, da Constituição do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, I, da Lei nº 7.772, de 8 de setembro de 1980 e nos termos do art. 4º, I e II, IV e VII da Lei Delegada nº 178, de 29 de janeiro de 2007, e de seu regulamento, Decreto Estadual nº 44.667, de 3 de dezembro de 2007,

Considerando a necessidade de estabelecer procedimento para a regularização ambiental da pesquisa mineral em ambientes com vegetação nativa secundária em estágios avançado e médio de regeneração pertencentes ao Bioma Mata Atlântica;

Considerando que a Lei Federal 11.428 de 22 de dezembro de 2006 estabelece a necessidade de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental para o desenvolvimento de atividades minerárias;

Considerando que há diversos graus de intervenção em vegetação nativa, necessários à realização de pesquisa mineral, caracterizando tais intervenções, conforme a área suprimida, em intervenções capazes de causar pequeno, médio ou significativo impacto ambiental sobre o Bioma Mata Atlântica;

Considerando que as Resoluções 009/90 e 237/97 do CONAMA e a Deliberação 04/90 do COPAM expressamente estabelecem a necessidade de licenciamento ambiental para pesquisa mineral quando esta envolver o emprego de guia de utilização;

DELIBERA:

Art. 1º - A atividade de pesquisa mineral enquadrada conforme os códigos estabelecidos nesta Deliberação será realizada mediante Licença de Operação para Pesquisa Mineral (LOP), com apresentação de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), em atendimento à exigência da Lei Federal 11.428 de 22 de dezembro de 2006. 01

Parágrafo Único: O Anexo único desta Deliberação Normativa estabelece a documentação mínima necessária à correta formalização do processo de licenciamento ambiental a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 2º - Para fins desta Deliberação entende-se por áreas de intervenção da pesquisa mineral as áreas de acesso, as unidades de apoio e as praças de sondagem e outras estruturas necessárias à realização do projeto de pesquisa, que deverão ser objeto dos estudos ambientais para fins de avaliação do impacto ambiental sobre a vegetação remanescente do Bioma Mata Atlântica. 01

Art. 3º - Ficam incluídos junto ao Anexo Único da Deliberação Normativa Copam n. 74, de 9 de setembro de 2004:

A-07-01-1 Pesquisa Mineral com supressão de vegetação secundária nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica em estágios Médio e Avançado de regeneração, quando não envolver o emprego de Guia de Utilização expedida pelo DNPM. 01

Potencial poluidor/degradador: Solo G Água M Ar P Geral: M

Porte:

Áreas de intervenção ≤ 5 ha : Médio

Áreas de intervenção > 5 ha: Grande

A-07-01-2 Pesquisa Mineral de minerais metálicos com supressão de vegetação nativa secundária pertencente ao bioma Mata Atlântica em estágios Médio e Avançado de regeneração, quando envolver o emprego de Guia de Utilização expedida pelo DNPM. 01

Potencial poluidor/degradador Solo G Água M Ar P Geral: M

Porte:

Produção Bruta ≤ 300.000 t/ano : Médio

Produção Bruta >300.000 t/ano : Grande

A-07-01-3 Pesquisa Mineral de minerais com aplicação direta na construção civil (brita, cascalho, silte, areia e argila) e para rochas de revestimento (granito ornamental, ardósias, quartzito, mármore) com supressão de vegetação secundária nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica em estágios-Médio e Avançado de regeneração, quando envolver o emprego de Guia de Utilização expedida pelo DNPM. 01

Potencial poluidor/degradador Solo G Água M Ar P Geral: M

Porte:

Produção Bruta  $\leq$  7.500 m<sup>3</sup>/ano : Médio  
Produção Bruta  $>$ 7.500 m<sup>3</sup>/ano : Grande

A-07-01-4 Pesquisa Mineral de minerais não metálicos com supressão de vegetação secundária nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica em estágios Médio e Avançado de regeneração, quando envolver o emprego de Guia de Utilização expedida pelo DNPM

Potencial poluidor/degradador: Solo G Água M Ar P Geral: M

Porte:

Produção Bruta  $<$  50.000 t/ano : Médio

Produção Bruta  $>$ 50.000 t/ano : Grande

Art. 4º - Para a autorização ou licenciamento da atividade de pesquisa mineral será exigida a comprovação da regularização da Reserva Legal exigível nos termos da legislação ~~federal~~ de regência.

§ 1º - O titular da pesquisa poderá optar por regularizar sua(s) reserva(s) legal(ais) em única gleba, levando-se em consideração a área ou a soma das áreas de todas as propriedades envolvidas;

§ 2º - No caso de pesquisa mineral sem emprego de Guia de Utilização, diante da impossibilidade de comprovar a regularização da Reserva Legal das propriedades onde serão realizadas as pesquisas, o titular da pesquisa poderá firmar Termo de Compromisso, através do qual se compromete a comprovar a devida regularização na fase de lavra, se viabilizada;

§ 3º - No caso a que se refere o parágrafo anterior, viabilizando-se a lavra ou a pesquisa mineral, o empreendedor deverá comprovar a regularização da Reserva Legal para obtenção da Licença de Instalação do empreendimento, apresentando a documentação que permita sua demarcação e conseqüente ~~averbação no Registro de Imóvel;~~ *regularização.*

§ 4º - Para a formalização de processo de pedido de Licença de Operação para pesquisa mineral com Guia de Utilização o empreendedor deverá, em todos os casos, comprovar a regularização da Reserva Legal das propriedades onde ocorrer a pesquisa ou lavra ou ainda apresentar a documentação que permita sua demarcação;

Art. 5º - A apresentação de EIA/RIMA para o corte ou supressão de vegetação secundária nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica em estágios Médio e Avançado de regeneração, necessários à pesquisa mineral, não desobriga a apresentação dos estudos ambientais necessários, na fase de Licença Prévia do empreendimento de lavra, de acordo com os Termos de Referências específicos.

Art. 6º - O empreendedor deverá apresentar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) para a fase de pesquisa mineral, independentemente da apresentação de outros estudos ambientais exigíveis.

Art. 7º - Nos casos de necessidade de desenvolvimento de estudos geotécnicos e/ou pesquisa mineral, sem lavra experimental, que envolvam supressão de vegetação nativa secundária do Bioma Mata Atlântica, nos estágios médio ou avançado de regeneração, antes da concessão da LP da atividade minerária, a SUPRAM elaborará Parecer Único para concessão, pela URC competente, de autorização prévia específica para a área a ser utilizada, no bojo do processo de licenciamento principal e com fundamento no mesmo EIA/RIMA apresentado.

Parágrafo único - Nos casos de supressão de vegetação nativa secundária do Bioma Mata Atlântica nos estágios Médio ou Avançado de regeneração decorrente de requerimento de Licença Prévia, instruído com EIA/RIMA sobre a área de intervenção, o processo de autorização deverá ser instruído com o PUP/PTRF e regido pela Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004.

Art. 8º - Será realizada a publicação do pedido de licenciamento de Licença de Operação para Pesquisa Mineral (LOP) nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 13, de 24 de outubro de 1995.

Art. 9º - No âmbito dos estudos para subsidiar a expedição de licença para a pesquisa mineral deverão ser avaliados os possíveis impactos ao patrimônio cultural material e imaterial, nos termos desta Deliberação.

§ 1º. A responsabilidade técnica pelos estudos e trabalhos na área do Patrimônio Cultural ficará a cargo de equipe técnica multidisciplinar com habilitação demonstrada por titulação acadêmica ou por comprovada experiência na área.

§ 2º. Entende-se por patrimônio cultural os bens elencados no art. 3º da Lei Estadual 11.726/94.

Art. 10º - A avaliação dos impactos ao patrimônio cultural deverá compreender, no mínimo:

- a) Descrição do empreendimento e seus potenciais impactos ao patrimônio cultural material e imaterial;
- b) Contextualização cultural regional;
- c) Contextualização cultural da área do empreendimento;
- d) Levantamento exaustivo de dados secundários sobre o patrimônio cultural da área, incluindo a consulta aos cadastros oficiais de bens culturais;

*Amad. Atividades*

*pi  
im. cad. 13*

*atividades de pesquisa  
em que  
for consistida  
toda a*

e) Realização de caminhamento e levantamento sobre a evidência da existência de bens culturais, pelo menos na área de influência direta, com registro georreferenciado das constatações;

f) Prognose dos impactos ao patrimônio cultural, com a proposta de medidas de prevenção, mitigação ou, sendo o caso, compensação;

g) Indicação das medidas pertinentes para prevenir os danos previstos, ou, na impossibilidade, mitigá-los e/ou compensá-los.

h) Plano de monitoramento de impactos ao patrimônio cultural.

Parágrafo único – Quando julgado necessário, o órgão ambiental licenciador poderá solicitar a manifestação dos órgãos de proteção ao patrimônio cultural.

Art. 11. Caso ocorra a descoberta fortuita de quaisquer elementos de interesse arqueológico ou pré-histórico, o responsável pelo empreendimento ou atividade deverá suspender as operações imediatamente e comunicar o achado ao órgão ambiental, ao IEPHA-MG e ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN e ao, para que possam adotar as providências cabíveis.

Art. 12 Qualquer atividade licenciada poderá ser suspensa, restringida, embargada ou proibida, a qualquer tempo, no todo ou em parte, quando se verificar a utilização ilícita ou que implique na ocorrência de danos ou ameaças aos bens culturais.

Art. 13 Nas bases de dados do Sistema de Informações Ambientais e do Zoneamento Ecológico e Econômico do Estado deverão ser lançados e atualizados, para fins de prévia orientação dos processos, análises técnicas do SISEMA e elaboração de estudos ambientais, os dados georeferenciados sobre:

I - os sítios de valor paisagístico, espeleológico, paleontológico, arqueológico histórico e pré-histórico e histórico, bem como de interesse ecológico e científico;

II - as áreas de potencial ocorrência de patrimônio espeleológico e arqueológico;

IV - as comunidades quilombolas, indígenas ou tradicionais formalmente reconhecidas pelo Poder Público.

V - as Áreas de Proteção Especial e demais áreas protegidas que tenham por objetivo a preservação do patrimônio cultural ou turístico.

VI - os bens culturais protegidos em nível federal, estadual ou municipal.

§ 1º - O SISEMA fará articulação junto aos órgãos competentes do patrimônio cultural para, através do termo de cooperação, alimentar o banco de dados do SIAM e do ZEE.

§ 2º - As informações sobre o patrimônio cultural inseridas nos processos de licenciamento ambiental deverão ser lançadas na base de dados do SIAM.

Art. 14 – Os processos envolvendo pesquisa mineral com guia de utilização ficam sujeitos à prévia aprovação do IPHAN, sem prejuízo do exigido nesta DN.

Art. 15 Nas bases de dados do Sistema de Informações Ambientais e do Zoneamento Ecológico e Econômico do Estado deverão ser lançados e atualizados, para fins de prévia orientação de processos de licenciamento, as análises técnicas do SISEMA, os estudos ambientais e os dados georeferenciados sobre:

I - os sítios de valor paisagístico, espeleológico, paleontológico, arqueológico histórico e pré-histórico e histórico, bem como de interesse ecológico e científico;

II - as áreas de potencial ocorrência de patrimônio espeleológico e arqueológico;

III - as comunidades quilombolas, indígenas ou tradicionais formalmente reconhecidas pelo Poder Público;

IV - as Áreas de Proteção Especial e demais áreas protegidas que tenham por objetivo a preservação do patrimônio cultural ou turístico;

V - os bens culturais protegidos em nível federal, estadual ou municipal.

§ 1º - O SISEMA fará articulação junto aos órgãos competentes do patrimônio cultural para, através do termo de cooperação, fazer a alimentação de dados prevista no caput;

§ 2º - As informações sobre o patrimônio cultural inseridas nos processos de licenciamento ambiental deverão ser lançadas na base de dados do SIAM.


Art. 16 - O prazo de validade da Licença de Operação de Pesquisa Mineral (LOP) e das autorizações de corte e supressão de vegetação, previstos nesta Deliberação será de (três) anos, renováveis por igual período.

Parágrafo único: O prazo de validade da LOP está vinculado à validade eficácia do Alvará de Pesquisa.

Art. 17 - A indenização dos custos da análise se dará conforme a classe de enquadramento, acrescido dos custos de análise de EIA/RIMA, conforme Resolução SEMAD que rege o assunto.

04



Art. 18 - Esta Deliberação Normativa entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação, revogam-se todas as disposições em contrário. 

Belo Horizonte, 29 de março de 2012.

Adriano Magalhães Chaves.  
Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental e Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Anexo único  
(a que se refere a Deliberação Normativa COPAM nº 174, de 29 de março de 2012.)

## **TERMO DE REFERÊNCIA PARA EIA/RIMA PARA REGULARIZAÇÃO DE PESQUISA MINERAL COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO DE MATA ATLÂNTICA EM ESTÁGIOS MÉDIO E AVANÇADO EM MINAS GERAIS**

O EIA/RIMA deverá abordar a área diretamente afetada (ADA) do projeto, levando em consideração as sub-bacias afetadas pela área ocupada pelo processo minerário onde ocorrerá a pesquisa mineral. Além da avaliação da ADA, deverá se adotar um perímetro de, no mínimo, 250 metros para avaliações espeleológicas, adotando-se perímetros maiores nos casos em que a situação fática assim o exigir.

### **1. Informações Gerais**

- 1.1. Requerente: denominação ou nome, endereço completo, CNPJ ou CNPF, número e telefone para contato.
- 1.2. Elaborador: denominação ou nome, endereço completo, CNPJ ou CNPF, responsável técnico, número do registro no CREA, CTF, telefone para contato.
- 1.3. Croqui de localização e acesso ao Projeto.

### **2. Objetivos e Justificativas do Estudo**

### **3. Caracterização da atividade**

Número do processo minerário; caracterização da tipologia mineral a ser pesquisada; detalhamento da execução da pesquisa mineral; equipamentos e estruturas de apoio; dimensionamento da mão de obra. Descrição das etapas da pesquisa mineral.

### **4. Diagnóstico Ambiental**

#### **4.1. Área de Estudo**

Definir a Área de Estudos com base em critérios técnico-científicos e no potencial de geração de impactos da pesquisa mineral.

Para a definição da Área de Estudo, deve-se adotar a ADA (Área Diretamente Afetada) pela pesquisa mineral pretendida, bem como as prováveis influências da mesma no entorno, considerando a dinâmica da atividade ou do empreendimento para cada um dos componentes ambientais (meios físico, biótico e entrópico).

#### **4.2. Caracterização regional**

Diagnósticos poderão ser elaborados a partir de dados secundários, quando existentes, sendo necessário levantamento de dados primários ao menos para a ADA e áreas de influência, sempre considerando, no mínimo, 250 metros de raio. Para o levantamento de dados primários deverá ocorrer ao menos uma campanha.

##### **4.2.1. Meio físico:**

#### **Geologia, Geomorfologia e Solos:**

Apresentar a caracterização geológica da área de Estudo do projeto, incluindo:

- a. Estratigrafia e caracterização litológica das rochas;
- b. Identificação das áreas de risco geológico-geotécnico, enfatizando processos erosivos e de movimento de massa.
- c. Indicar (se houver), os locais de atividades mineradoras na área de influência.
- d. Quando houver potencial de ocorrência, de acordo com a geografia e geologia da ADA, deve-se apresentar os resultados do caminhamento espeleológico na ADA acrescida de um perímetro de, no mínimo, 250 metros, além das cavidades registradas no Cecav.

#### **Recursos Hídricos**

- a. Mapear os recursos hídricos, levando em consideração as sub-bacias afetadas pela área ocupada pelo processo minerário onde ocorrerá a pesquisa mineral.

b. Indicar a existência de manancial de abastecimento público.

**4.2.2. Meio biótico:**

O diagnóstico ambiental do meio biótico deve apresentar a caracterização da flora e da fauna, assim como os ecossistemas que integram os dois grupos.

Para a caracterização de cada ecossistema considerado, deverão ser utilizadas a metodologia e a periodicidade compatíveis a esse ecossistema.

***I-Flora***

O diagnóstico de vegetação será realizado por meio de levantamento de dados primários, obtidos em uma campanha de campo, complementados com dados secundários, considerando:

- a. Procedimentos metodológicos, incluindo o período da campanha, se houve consulta à coleções e métodos de coleta de dados;
- b. Bioma no qual está inserida a atividade;
- c. Mapa de cobertura vegetal e uso do solo da área de influência indireta, quantificando a área de cada fitofisionomia apresentada, apontando áreas biologicamente importantes;
- d. Fitofisionomias ocorrentes nas áreas de estudo;
- e. Levantamento florístico e fitosociológico, contemplando os estratos: arbóreo, arbustivo e herbáceo. A identificação dos vegetais deverá explicitar o menor nível taxonômico possível.
- f. Grau de conservação e estágio de sucessão ecológica do Fragmento vegetacional, com fundamento nos critérios previstos nas Resoluções

CONAMA 392/2007 e 423/2010.

g. Informar se a vegetação cumpre papel de corredor entre remanescentes de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração.

h. Avaliar a ocorrência de espécies ameaçadas, endêmicas, raras, bioindicadoras, medicinais, imunes ao corte e de importância econômica;

i. Particularidades ou observações importantes a respeito da vegetação, sem prejuízo da avaliação do estágio sucessional da vegetação, nos termos da legislação em vigor.

#### **Fauna**

a. Levantamento faunístico poderá ser realizado a partir de dados secundários. Para a ADA e áreas de influência, deverão ser coletados dados primários, em uma única campanha de campo, contemplando: herpetofauna, avifauna e mastofauna. A identificação da fauna deverá explicitar o menor nível taxonômico possível.

b. Avaliação da ocorrência de espécies ameaçadas, endêmicas, raras, bioindicadoras;

c. Particularidades ou observações importantes a respeito da fauna.

Os métodos indicados para a coleta de dados primários são: a observação visual e de vestígios diretos e indiretos, como pegadas, fezes, pelos, tocas, dentre outros. Ainda, poderão ser realizadas entrevistas com moradores locais a fim de completar a lista de fauna com provável ocorrência nas áreas de amostragem.

### **Áreas Legalmente Protegidas**

Neste item deverão ser abordadas as áreas que apresentam algum grau de proteção por meio de requisitos legais, como leis, decretos e afins.

- a. Informar e localizar, em relação ao empreendimento, as Áreas de Preservação Permanente (APP), Unidades de Conservação da Natureza (UC), Corredores ecológicos, Áreas de Proteção Especial (APE), áreas de uso restrito e demais áreas especialmente protegidas por força legal.
- b. Informar se o empreendimento encontra-se na zona de amortecimento de unidade de conservação ou em seu entorno, neste caso indicando a distância.
- c. Mapear as áreas destinadas à Reserva Legal, quando não optar pelo Termo de Compromisso previsto no §2º do artigo 4º da DN 174/12.
- d. Avaliação da flora local em face das vedações e limitações previstas no artigo 11 da Lei da Mata Atlântica (LEI Nº 11.428, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006).

#### **4.2.3. Meio socioeconômico:**

Deverá considerar os dados secundários disponíveis para a área de estudos do Projeto de Pesquisa Mineral, englobando:

- o Caracterização da dinâmica populacional
- o Caracterização da estrutura produtiva e de serviços;
- o Caracterização do uso e ocupação do espaço;
- o Caracterização do emprego e relações de trabalho;
- o Caracterização da Educação;
- o Caracterização da Saúde nos municípios da Área de Estudos;
- o Apresentação do quadro referencial do nível de vida da população ocorrente na Área de Estudos;
- o Patrimônio Natural e Cultural;

O levantamento socioeconômico poderá ser proveniente de dados secundários.

A responsabilidade técnica pelos estudos e trabalhos na área do Patrimônio Cultural ficará a cargo de equipe técnica multidisciplinar, com habilitação demonstrada por titulação acadêmica ou por comprovada experiência na área.

Deverão ser levantados dados secundários referentes a ocorrência e localização de comunidades tradicionais (indígenas, quilombolas, etc.).

## 5. Avaliação de Impactos

Apresentar a análise (identificação, valoração e interpretação) dos prováveis impactos ambientais nas fases de planejamento, de implantação, de operação e, se for o caso, de desativação da área de pesquisa mineral, acessos e instalações de apoio, devendo ser determinados e justificados os horizontes de tempo considerados.

Os impactos serão avaliados nas áreas de estudo definidas para cada um dos fatores estudados e caracterizados, devendo, para efeito de análise, ser considerados como:

- a. impactos diretos e indiretos
- b. impactos benéficos e adversos
- c. impactos temporários, permanentes e cíclicos
- d. impactos imediatos, a médio e longo prazos
- e. impactos reversíveis e irreversíveis
- f. impactos locais, regionais e estratégicos.

A análise dos impactos ambientais deverá incluir, necessariamente, identificação, previsão de magnitude e interpretação da importância de cada um deles, permitindo uma apreciação abrangente das repercussões da atividade sobre o meio ambiente.

O resultado dessa análise constituirá o prognóstico da qualidade ambiental da área de influência direta das áreas de pesquisa mineral, acessos e instalações de apoio, nos casos de adoção do projeto e suas alternativas locais e tecnológicas. Este item deverá ser apresentado em duas formas:

- a. Uma descrição detalhada dos impactos sobre cada fator ambiental relevante, considerado no diagnóstico ambiental, a saber:
  - impacto sobre o meio físico;
  - impacto sobre o meio biótico;
  - impacto sobre o meio socioeconômico.

- b. Uma síntese conclusiva dos impactos relevantes da atividade, acompanhada da análise (identificação, previsão da magnitude e interpretação) de suas interações.

É preciso mencionar os métodos de identificação dos impactos, as técnicas de previsão da magnitude e os critérios adotados para a interpretação e análise de suas interações.

#### **6 – Definição da Área de Influência**

Com base na avaliação de impactos ambientais, caracterizar as áreas de influência e as áreas diretamente afetadas, conforme a dinâmica da atividade ou do empreendimento, para cada um dos componentes ambientais (meio físico, biótico e antrópico).

Identificar possíveis intersecções, sobreposições e redefinições de áreas de influência e de áreas diretamente afetadas, apresentando a devida concordância com a evolução dos trabalhos de pesquisa.

Apresentar, anualmente, relatório das atividades de pesquisa, incluindo os impactos ambientais previstos e consumados e a adequação das medidas mitigadoras e compensatórias propostas, através do Plano Anual de Pesquisa Mineral.

#### **7 – Programas de Mitigação**

Apresentar os programas de mitigação aos impactos identificados, dentre os quais, mas não se limitando a estes:

##### **Plano de Recuperação de Áreas Degradadas**

Definição das metodologias de reabilitação ambiental referentes às intervenções previstas no ano em curso.

Cronograma executivo da reabilitação ambiental.



O PRAD deverá atender, no que couber, às exigências da Norma ABNT 13030/90.

#### **Plano de Aplicação de medidas compensatórias**

Apresentar propostas de aplicação das medidas compensatórias específicas previstas na Lei Federal nº 11.428/2006 (art. 32) e Decreto Federal nº 6.660/2008 (arts. 26 e 27), na Lei Estadual n 14.309/2002 (art. 36) e Resolução CONAMA nº 369/2006 (art. 5º), sem prejuízo da futura definição da compensação prevista no art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000.

#### **Plano de Fechamento (Descomissionamento)**

Quando houver a previsão de execução de lavra experimental, através do uso de Guia de Utilização, o Plano Anual de Pesquisa Mineral deverá contemplar o Plano de Descomissionamento, o qual descreverá todas as medidas de controle ambiental necessárias ao seu encerramento.